

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 012/2016

Estabelece procedimentos para o gerenciamento, registro e disponibilização dos Programas das Atividades Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 47, § 1º, que “determina às instituições informarem aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, [...] e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE nº 016/2014, art. 1º, § 1º, que estabelece que na elaboração do programa de cada atividade acadêmica dos Cursos de Graduação da UEL, os objetivos, conteúdo programático e bibliografia básica devem ser por disciplina, independente do número de turmas; e que os procedimentos de ensino, cronograma, critérios e formas de avaliação de aprendizagem e bibliografia complementar, podem ser por turma, a critério do professor responsável.

CONSIDERANDO que o programa de atividade acadêmica é componente obrigatório nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO que o acesso à pauta eletrônica é permitido somente ao docente de cada atividade acadêmica;

CONSIDERANDO que a falta destas informações no SISTEMA UEL inviabiliza a emissão do programa de atividade acadêmica, causando prejuízos ao estudante e à própria Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 2161/2016;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O programa de cada atividade acadêmica deverá ser disponibilizado aos estudantes no Portal do Estudante, até 15 (quinze) dias a partir do início da atividade acadêmica.

§ 1º O Colegiado de Curso providenciará, no SISTEMA UEL, o registro das informações: objetivos, conteúdo programático e bibliografia básica;

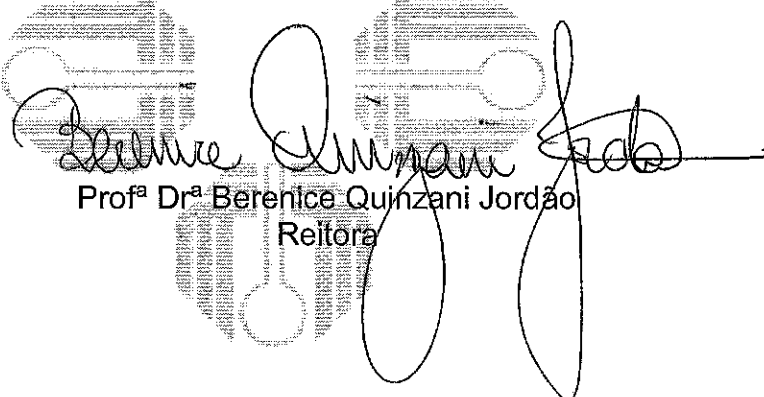
§ 2º O docente responsável pela pauta eletrônica efetuará o registro das informações referentes aos procedimentos de ensino, cronograma, critérios e formas de avaliação de aprendizagem e bibliografia complementar da atividade acadêmica;

§ 3º O Colegiado deverá realizar o gerenciamento e a aprovação do programa de cada atividade acadêmica do respectivo curso que coordena, pelo SISTEMA UEL, conforme exigência da Resolução CEPE nº 016/2014.

Art. 2º O docente terá acesso à lista de presença. Os demais serviços da pauta eletrônica serão disponibilizados após os registros mencionados no § 2º, do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de abril de 2016.



Profª Drª Berenice Quinzani Jordão  
Reitora